



## Todo ser humano é pessoa? Every human being is a person?

Bruno Batista<sup>1</sup>  
Péricles da Cunha Lopes<sup>2</sup>  
Sávio Amaro Filho<sup>3</sup>

### Resumo

Considerando-se a aferição do conceito de pessoa a todo ser humano enquanto manifestação da dignidade humana, constata-se que esse tema é pouco discutido e muito polêmico. Ressaltando-se as teorias de alguns estudiosos do tema (como Engelhardt, Singer e Sève) é possível confrontá-las com alguns aspectos históricos, sociológicos, filosóficos e jurídicos. Os pressupostos levantados por Lucien Sève: pessoa atual e pessoa potencial, bem como, sua teoria da ascrição (que consiste em linhas gerais, em atribuir a alguém um modo de se comportar) evidencia que tal atribuição só é conveniente quando se confere ao indivíduo características universais de pessoa. Conclui-se que somente através desse processo é possível inserir todo ser humano na categoria de pessoa e que sua exclusão dessa designação é falha de quem não lhe forneceu a devida ascrição, pois se compreende que a dignidade da pessoa humana é uma qualidade inerente ao ser humano, decorrente do simples fato de existir.

**Palavras-Chave:** Ser humano. Pessoa. Direito. Declaração Universal do Direito do Homem. Ascrição.

### Abstract

Considering the affection of the concept of person to every human being a manifestation of human dignity, notes that this theme is little discussed is very controversial. Emphasizing the theories of some scholars of the theme (like Engelhardt, Singer and Séve) is possible confronting them with historical aspects, sociological, philosophical and legal. The assumptions raised by Lucien Séve: current person and potential person, as well as, his theory of ascribe (which consists in general lines, in assign someone a way to behave) evidence that such ascribe is only appropriate when gives the individual universal characteristics of person. It is ended that only through of that process is possible to insert every human in person's category and that his exclusion of that designation is defective of who didn't supply him the due assignment, because it is understood that the human person's dignity is a quality inherent in the human being, due to the simple fact to exist.

**Key words:** Human Being. Law. Universal Declaration of Human Rights. Ascribe.

---

Artigo Recebido em: 20/04/2014

Aceito em: 17/12/2014

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da PUC Minas Barreiro. E-mail: bruno.b@msn.com

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito da PUC Minas Barreiro. E-mail: periclesclopes@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Discente do curso de Direito da PUC Minas Barreiro. E-mail: savioaqf@hotmail.com

## Introdução

O presente artigo visa discutir as questões referentes aos questionamentos de todo ser humano ser considerado como pessoa ou não (trataremos o sintagma pessoa como sinônimo de ser humano, conforme seu emprego na nossa linguagem coloquial) e verificar algumas implicações acerca desse tema.

Ao fazermos a indagação: “Todo ser humano é pessoa?”, esbarramos em um problema de ordem complexa e, muitas vezes, tratado a revelia. A luz da interpretação literal e linguística dessa assertiva observa-se que a adjetivação *pessoa* que se visa fornecer (ou negar) a expressão substantiva *ser humano* apresenta várias conotações em distintas áreas do saber: biológica, sociológica, jurídica etc. É importante destacar que tal adjetivação não poderia ser tratada com o mesmo valor semântico (o mesmo sentido) em todas essas áreas, o que produziria divergências a respeito do tema (uma vez que algumas ciências apresentam sua própria definição do termo) o que, também, foge ao objetivo do presente trabalho. Ademais, em algumas delas, como na jurídica, por exemplo, confunde-se o adjetivo *pessoa* com a expressão *pessoa jurídica* (já composta por sintagma nominal e qualitativo). Diante dessa prévia, já se evidencia o caráter delicado da questão e antecipam-se os problemas advindos de uma interpretação superficial que a própria relação linguística permite estabelecer, pois a simples mudança da ordem em que uma palavra aparece na frase altera sua classificação e também modifica a informação que representa.

Com esta premissa, observaremos e discutiremos a questão sob as óticas históricas, sociológicas, filosóficas, jurídicas com as ideias apresentadas no filme *A Ilha*, lançado em 2005, por Michael Bay. Encerraremos com alguns comentários à proposta de Sève<sup>1</sup> e sua teoria da ascrição, bem com seu impacto para a sociedade.

---

<sup>1</sup> Lucien Sève, antigo aluno da École Normale Supérieure, doutorado em Filosofia, é autor de numerosas contribuições às investigações marxistas. Membro ativo da Comissão Consultiva Nacional de Ética, desde a sua criação, tem escrito sobre a pesquisa biomédica e respeito pela pessoa humana.

## 1 Da Dignidade Humana

Uma possível definição do termo pessoa, extraída do dicionário Priberam da Língua Portuguesa, seria a Indivíduo humano enquanto sujeito de direitos e de deveres. Ora, como então atribuir dignidade ao feto, ao indivíduo em coma, ao débil mental, ou seja, a qualquer outro indivíduo da espécie humana que se encontra privado dessas características?

Se considerarmos as ideias de Engelhardt (1998) percebe-se que se apoiam em uma definição pouco aclarada, pois centrada na dimensão pensante do ser, que se esquece da dimensão física do corpo como constitutiva do ser. Essa definição de pessoa é, em certa medida, reducionista porque atribui como característica formadora do ser apenas uma de suas manifestações, como a autoconsciência, majorando a sua importância. Os atos humanos, dos mais simples aos mais complexos, são dotados de um significado particular, não são meros dados biológicos.

O centro do problema em definir se todo ser humano é pessoa residiria no fato do reconhecimento de direitos em virtude da presença de vida humana, ainda que inconsciente e dependente. Assim, identificamos pessoas como seres humanos, embora o conceito de pessoa e o conceito de ser humano não sejam co-extensionais.

Desse ponto de vista, é necessário trabalhar para que se não se dissocie o corpo do "ser" do homem. Corpo e alma devem pertencer a um só indivíduo, a uma só pessoa, pois a ausência de alma em um corpo leva-nos ao risco de concebermos a pessoa apenas como uma abstração, um algo não definido, pouco abrangente e polêmico.

Contudo, no ordenamento jurídico moderno, o ser humano nascido com vida passa a ser considerado como pessoa, sujeito de direitos e garantias. Obviamente, são resguardados os direitos de quem está por nascer. Discute-se se esse seria pessoa "em potencial" (cuja existência ainda não foi dissociada da mãe), cidadão em germe, homem *in spem*. Seja qual for a conceituação, há para o feto uma expectativa de vida humana, uma pessoa em formação. A lei não pode ignorá-lo e por isso lhe salvaguarda os eventuais direitos.

Interessante ressaltar que se poderiam considerar todos os seres humanos como pessoas desde a concepção, pois visto que ninguém foi animal irracional entre a concepção e os primeiros três meses de vida, para depois se tornar um ser humano. É ser humano desde a concepção.

Na concepção cristã, a dignidade da pessoa humana tem raízes dogmáticas conhecidas por religiosos diversos. O ser humano foi criado por Deus à sua imagem e é destinado à

partilha da divindade, mediante a redenção efetuada pelo Verbo Encarnado (sacrifício de Jesus Cristo na cruz, para “limpar” a humanidade de seus pecados). Neste contexto religioso o conceito de dignidade está eminentemente atrelado ao conceito de pessoa, teologicamente elaborado nos primeiros séculos de nossa era; este artigo supõe ser isso conhecido.

Na concepção jurídica, em acordo com Coelho (2001), pessoa é um ente físico ou coletivo susceptível de direitos e obrigações, sendo sinônimo de sujeito de direito. Sujeito de direito é aquele que é sujeito de um dever jurídico, de uma pretensão ou titularidade jurídica, é o indivíduo que pode exercer as prerrogativas que o ordenamento jurídico lhe atribui, que tem o poder de fazer valer, através dos meios legais disponíveis, o não cumprimento do dever jurídico.

Nessa esteira evidencia-se que o Direito não considera o corpo como propriedade da pessoa (como exemplo podemos citar a polêmica acerca do aborto ser ou não um direito da genitora), mas a própria pessoa. Para o Direito, a autoconsciência não é definidora do que é a pessoa, mas esta se integra com o corpo animado por um espírito (como nos casos dos incapazes que, embora conscientes, necessitam ser representados em sua vida jurídica até alcançarem capacidade). Os dois elementos são indissociáveis, desde que a pessoa se encontre com vida.

## **2 Pessoa no Direito**

Ante o Direito Civil, o feto não é pessoa, mas é considerado expectativa de ser humano, possuindo expectativa de direito. Entretanto, para efeitos penais, é considerado pessoa. O centro do problema reside no fato do reconhecimento de direitos em virtude da presença de vida humana, ainda que inconsciente e dependente.

Na possibilidade de um ser humano vir ao mundo natimorto, será tido como inexistente no mundo jurídico. Pessoa, para algumas religiões, é criação definitiva e imediata de um ser ou força suprema; para as ciências humanas, pode ser elaboração social progressiva e mutável.

Nesse sentido a Declaração Universal dos Direitos do Homem expressa:

[...] como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua

observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I – Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II – Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo VI – Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII – Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Dignidade humana é uma qualidade inerente ao ser humano, decorrente do simples fato de existir, fazendo parte de uma característica natural do próprio homem. A dignidade da pessoa humana é princípio fundamental irrenunciável e inalienável. A dignidade da pessoa humana abrange uma diversidade de valores existentes na sociedade. É um conceito adequável a realidade social, devendo estar em acordo com as transformações da sociedade e as necessidades dos grupos que a compõem.

### 3 Ascrevendo Dignidade Humana

Na busca por outros posicionamentos esbarramos com as ideias de Sève (1997) e sua teoria em torno do termo *ascrição*. Para ele ascrever é atribuir a alguém já existente ou que existirá uma dignidade, e esta dignidade encontra sua possibilidade de atribuição e reconhecimento apenas na humanidade dos seres humanos. Pode-se dizer que a ascrição está para além de uma mera atribuição factual expressa, não é uma mera descrição.

Nessa esteira, baseando-se no filme *A Ilha*, temos um bom exemplo de como a ascrição é relevante. O filme retrata a história em pleno sec. XXI, de uma sociedade avançada no quesito tecnológico. Com todo esse avanço se tem uma grande corporação voltada à clonagem humana com finalidade de prolongamento da vida de pessoas famosas e de poder aquisitivo elevado, visando à cura para doenças de órgãos como fígado, rins entre outros. Os clones são tratados como materiais genéticos sem alguma valoração a vida, e qualquer sentimento que possa ter inerente ao ser humano; são apenas produtos comerciais. Ao longo da trama, as experiências, que são permitidas ao protagonista vivenciar, aproxima-o de sua matriz (ser humano que forneceu o material genético para sua clonagem) de maneira tal que

se torna difícil negar-lhe o conceito de pessoa. Somente ao ver-se envolvido por experiências que lhe ensinam o modo de se comportar de uma pessoa, o protagonista pode se desenvolver como tal. Descobre, através da interação com os outros personagens como ser uma pessoa.

Essas experiências representam um processo de ascrição. O protagonista é iniciado em um sistema comportamental pelas pessoas atuais (as pessoas do filme que não são clones) que determinam os mecanismos com os quais irão fornecer ao protagonista o meio adequado de se comportar naquela comunidade. Ressalte-se que isso, para eles é um processo natural, pois já detém o "status" de pessoa. É através dessas experiências orientadas por pessoas atuais que o protagonista vai adquirindo sua "pessoalidade" e assimilando as características que irá lhe conferir a capacidade de deixar de ser *pessoa em potencial* para se tornar *pessoa atual*.

Essa aquisição de "pessoalidade" é que leva o protagonista a questionar sua existência enquanto clone, mercadoria, para um fim. É o ato volitivo de se tornar pessoa que o conduzirá para o embate ao sistema de clonagem, pois se ele foi ascrito, outros também poderiam e, de acordo com o que sugerem as ações do personagem, todas as *pessoas em potencial* (os outros clones) deveriam ter o direito de se tornarem *pessoas atuais*.

Portanto, através da ascrição se tem ressaltado o respeito devido a todo ser humano e/ou entidade capaz de vir a se comportar como ser humano – o embrião, por exemplo. O acento da ascrição está no modo de se comportar do ser humano enquanto ser inserido em um grupo social, em uma sociedade específica, ou seja, ela traduz, no comportamento ou mesmo na possibilidade desse comportamento, a carga simbólica e cultural através da qual se dá a passagem do ser humano à pessoa humana. A ascrição é um fenômeno de reconhecimento da identidade pessoal humana, a qual, além de ser reconhecida, deve ser acolhida em uma comunidade constituída em valores morais.

Ascrever [...] é [...] atribuir a alguém um modo de se comportar. [...] a ascrição envolve também a inscrição que se faz neles: quando algo é ascrito a alguém, esse alguém ascreve-se-o ele próprio, desde o momento em que se designa como pessoa. A ascrição consiste precisamente nesta reapropriação pelo sujeito. E não é tudo: visando não o indivíduo na sua particularidade, mas o humano na sua generalidade, a ascrição a um é também ascrição a todos os outros. Ela é, à partida, interpessoal e recíproca. Em suma, a ascrição é o modo de atribuição que apenas convém quando reportamos ao ser individual características universais da pessoa. (SEVE, 1997, p. 74).

Assim, verificamos que o conceito de ascrição recebe uma conotação inclusiva, ampla e abrangente: ele se relaciona diretamente ao conceito de pessoa e a todo o ser humano desde as fases mais ínfimas da existência humana. O ato de ascrever é a prova de reconhecimento e acolhida de todo o ser humano (desde a fecundação) e todo ser humano (independentemente

do seu grau de racionalidade). Ou seja, está-se reconhecendo nele a capacidade para se comportar como um ser humano e ao mesmo tempo se lhe atribui o direito à humanidade.

Nesse sentido apresentamos novos conceitos que, se não se atrelam ao da ascrição, mas, ao menos, o esclarecem. Por exemplo, o conceito de *pessoa em potencial*. Sève (1997) discute sobre seu significado e esclarece que um ser é todo membro da espécie humana ainda não consagrado em uma pessoa completa, nem em seu aspecto físico/biológico, nem no seu aspecto moral. Assim, Sève (1997, p. 110-111) se refere dessa maneira aos embriões e fetos em desenvolvimento. Nesse sentido e à luz do conceito de ascrição tecido pelo autor, se nota facilmente que a *pessoa potencial*, por ser detentora de características humanas, deve ser ascrita (é passível de ascrição), ou seja, ter assegurado o seu direito ao desenvolvimento biológico e, conseqüentemente, moral. Entretanto, esse procedimento deve ser feito de um modo totalmente oposto da forma como são assegurados os direitos dos *seres atuais e não atuais*. Assim:

Não podemos considerar [o embrião] como uma pessoa *atual*, ou seja, por si: nem o embrião nem o feto são capazes de fazer valer a sua dignidade. [...]. Essa é a primeira diferença de ordem ética – e jurídica – entre uma pessoa *atual* e uma pessoa *potencial*, não sendo esta última, em suma, senão um caso particular, ao lado de outras pessoas não atuais: a pessoa incapaz, a pessoa defunta, ou mesmo a realidade que participa da pessoa... A distinção entre atual e potencial não é, neste caso, equivalente à distinção entre o presente e o futuro, mas à distinção entre o efetivo e o fictício. Em segundo lugar, falar da pessoa potencial a propósito do embrião implica tirar as conseqüências éticas do fato de ele não ser ainda senão uma potencialidade do ser humano. Aquilo que temos, essencialmente, que respeitar nele é precisamente essa potencialidade, a fim de que ele tenha todas as hipóteses de se tornar um ser humano cumprido: o nosso respeito dirige-se ao seu presente na medida em que nele consideramos o seu futuro, e é sobre este futuro que ele deve, antes de tudo, regular-se. É essa a segunda diferença entre uma pessoa atual - que devemos, antes de mais, respeitar como é – e uma pessoa potencial. (SÈVE, 1997, p.110-111).

Conseqüentemente, seres humanos atuais, na concepção de Sève (1997) são as pessoas que já participam do mundo humano e têm plena consciência de estar no mundo. Nas pessoas atuais se leva em conta àquilo que *elas são* e, no bojo dessa definição (de pessoas atuais), encontra-se como característica a capacidade de se responsabilizar (encarregar) por seres potenciais e não atuais. As pessoas atuais reconhecem o necessário papel do processo de ascrição: desta forma, elas o estendem ao ser humano desde a sua concepção até seu perecer no tempo, sem se importarem com o grau de racionalidade deste e/ou suas limitações físicas ou mentais.

Sève (1997) defende que o embrião é um "societário". Participa de uma esfera “contratual” no momento que as pessoas atuais (detentoras de um modo de ascrição: *de uma*

*forma de comportamento*) levam em conta não o que ele é, mas o que ele vai ser, ou vai tornar-se, por meio desse processo de ascrição.

A perspectiva contratual se realiza no momento em que a pessoa atual assegura a potência do embrião como quem assegura uma herança através do *usufruto*, a fim de que este se torne uma pessoa, ou seja, se assegura aqui a potência de um ser que *poderá vir a se comportar* como um ser humano quando ele próprio vence o combate biológico dado pelas etapas da formação de um indivíduo.

Assim, a pessoa atual, que se encarrega da ascrição do embrião identificado como *pessoa potencial* não configura um contrato de uma pessoa atual com outra, mas da pessoa atual com a humanidade implícita nas suas formas ínfimas, às quais o biólogo, o químico ou um médico pesquisador podem dizer “isto pertence ao ser humano”, exigindo assim um tratamento ético compatível com esta dignidade: a dignidade da pertença. Pela ascrição podemos, então, afirmar que a *pessoa potencial* está ligada à pessoa atual por um laço invisível denominado, de longa data, como valor.

À luz da interpretação de Sève (1997) se tem aqui esferas desse valor: enquanto potência *para vir a ser*, o embrião é um guardião do aspecto humano biológico (genes) que o diz ser um membro da humanidade. Por outro lado, enquanto pessoas atuais, estamos encarregados de atribuir ao embrião condições para que ele possa vir a se comportar como humano. Esta responsabilidade com o embrião humano evidencia-se através de um longo processo cultural e educacional, desenvolvido em um ambiente exclusivamente social. Esse ambiente tornaria as pessoas atuais em pessoas historicamente em movimento. Em suma, para Sève (1997), a pessoa atual é uma realidade historicamente móvel e responsável pelas pessoas potenciais e pessoas não atuais. Enquanto naquelas se leva em conta *o que são* e o que se nos apresenta, nas últimas se leva em conta o que elas *virão a ser* e o que elas foram e/ou pode voltar a ser.

### **Considerações finais**

Buscamos com o presente artigo, fomentar a discussão em torno da formulação de uma resposta para a questão de abertura do artigo “*Todo ser humano é pessoa?*”. Salientamos que, a nosso ver, se alguém não é pessoa, a falha disso seria de quem não lhe forneceu a devida ascrição, isto é, através da “atribuição de certa dignidade pessoal”, outorgada criteriosamente, a seres que julgamos merecedores dela, pela proximidade que intuimos

desfrutar conosco, apesar do fato de eles não satisfazerem os critérios da definição clássica da pessoa, sujeito racional, livre, autônomo e responsável.

Segundo Pena Júnior (2008, p.10), “a dignidade da pessoa humana é tão importante que, mesmo aquele que a desconhece, merece tê-la preservada”. Desse modo, a admissão como verdadeiro de que a dignidade é essencial a todos os seres humanos, pressupõe, de alguma maneira, que todos os outros direitos consagrados ao homem na Declaração Universal dos Direitos Humanos possam decorrer da dignidade humana e a ela devem observar.

O homem é credor de um mínimo de direitos, os quais independem de qualquer critério, com exceção do simples fato de possuir condição humana, tendo sob seu domínio características atribuídas apenas aos seres humanos.

Assim, acreditamos que todo ser humano é pessoa. Negar tal estatuto a um indivíduo é mesmo que podar-lhe a possibilidade de se construir plenamente, de buscar sua realização no processo e, também, privar a sociedade das contribuições e benefícios advindos das obras elaboradas por este sujeito, que, em troca, nada mais quer além de um tratamento digno e justo.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, A. G. C. de. **O Princípio Fundamental da Dignidade Humana e Sua Concretização Judicial**. Disponível em:

<[http://www.tj.rj.gov.br/institucional/dir\\_gerais/dgcon/pdf/artigos/direi\\_const/o\\_principio\\_fundamental\\_da\\_dignidade\\_humana\\_e\\_sua\\_concretizacao\\_judicial.pdf](http://www.tj.rj.gov.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/artigos/direi_const/o_principio_fundamental_da_dignidade_humana_e_sua_concretizacao_judicial.pdf)>. Acesso em: mar. 2014.

CHAVES, N. S. O Conceito de Pessoa Humana: Abordagens Bioéticas em Engelhardt Jr e Lucien Sève - **Revista Estudos Filosóficos** n. 4, 2010. Disponível em:

<<http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art4-rev4.pdf>>. Acesso em: abr. 2014.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Editora Saraiva, 2001. v. I e II.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:

<[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: mar. 2014.

ENGELHARDT, Hugo Tristram Jr. **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Loyola, 1998.

LIMA, Jhéssica Luara Alves de. **Reabilitação criminal, ressocialização e direitos humanos.** Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10246](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10246)>. Acesso em: mar. 2014.

PENA JR, Moacir César. Pessoa. In: PENA JR, Moacir César. **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa.** São Paulo: Saraiva, 2008. Disponível em: <http://www.priberam.pt/dlpo/pessoa> Acesso em: 04 dez.-2014.

SÈVE, Lucien. **Para uma crítica da razão bioética.** São Paulo: Instituto Piaget, 1997.

XAVIER, E. D. A Bioética e o conceito de pessoa: a resignificação jurídica do ser enquanto pessoa. **Revista Bioética 2000**, v. 8M, n. 2, 2009. Disponível em: <[http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/viewFile/277/276](http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/277/276)>. Acesso: abr. 2014.